

SESSÕES DO PLENÁRIO

19ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 27 de maio 2014.

PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELO NILO

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Cel. Gilberto Santana, Delegado Deraldo, Elmar Nascimento, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, Ivana Bastos, J. Carlos, João Bonfim, João Carlos Bacelar, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiza Maia, Marcelino Galo, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Azi, Paulo Câmera, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Targino Machado, Temóteo Brito, Tom Araújo, Vando, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (61)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo de apreciar o Projeto de Lei Complementar nº118/2014, de procedência do Tribunal de Contas dos Municípios.

Não há Pequeno Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Horário das Lideranças Partidárias.

Com a palavra o Líder do PSL/PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o Líder do PSDB/PTN/PRP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Com a palavra o Líder do governo ou o da Maioria ou o Líder do Bloco Parlamentar PDT/PCdoB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PSC/PV/PRB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder do PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Concedo a palavra o Líder do DEM para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não há orador.

Com a palavra o Líder do governo ou da Maioria ou o Líder do PT para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa.) Não há orador.

ORDEM DO DIA

Em votação, em segundo turno, o Projeto de Lei Complementar nº 118/2014, de procedência do Tribunal de Contas dos Municípios.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/ 2014

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 6, de 06 de dezembro de 1991, que indica, institui o Diário Oficial Eletrônico, introduz modificações na estrutura administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos, ao art. 28 da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, os incisos XII-A e XIV-A, e a alínea g ao inciso XIV, com a seguinte redação:

"XII-A - Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

XIV-A - Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal;

XIV

-
.....

g) Divisão de Gestão de Pessoas;"

Parágrafo único - As estruturas, competências, atribuições e atividades da Escola de Contas, da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal e da Divisão de Gestão de Pessoas serão objeto de Resolução do Tribunal.

Art. 2º - O art. 50 da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como meio oficial para publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata o *caput* deste artigo constituirá o suporte oficial das publicações do Tribunal, as quais serão veiculadas, sem custos, no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na rede mundial de computadores.

§ 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasileira.

§ 3º - Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a edição ou publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, os atos processuais e administrativos de caráter urgente poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 4º - Ao Tribunal de Contas dos Municípios são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, ficando autorizada sua impressão, vedada, todavia, sua comercialização.

§ 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, será regulamentado por Resolução do Pleno."

Art. 3º - O § 2º do art. 91 e o § 3º do art. 94 da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91-
....."

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção das informações objeto deste artigo, o Tribunal de Contas dos Municípios as fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios.
....."

"Art. 94 -
....."

§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção das informações objeto deste artigo, o Tribunal de Contas dos Municípios as fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios."

Art. 4º - A Ouvidoria e a Escola de Contas, esta última criada por esta Lei, serão dirigidas por Conselheiros, sem prejuízo de suas atribuições, com a denominação, respectivamente, de Ouvidor Geral e Diretor Geral da Escola de Contas, eleitos pelo Tribunal Pleno, conjuntamente com a composição da Mesa e das Câmaras, pelo mesmo período, condições e procedimentos.

Parágrafo único - Aos Conselheiros eleitos para exercer as funções mencionadas no *caput* deste artigo, será dado tratamento idêntico ao atribuído aos Presidentes de Câmara.

Art. 5º - Para atender à implantação das unidades criadas por esta Lei, ficam transformados 06 (seis) cargos de provimento temporário de Inspetor Regional, símbolo DAS-4, e o de Ouvidor, DAS-5, na forma indicada no Anexo Único a esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Deputada MARIA LUIZA LAUDANO
Relatora

ANEXO ÚNICO TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ATUAL		DENOMINAÇÃO PROPOSTA	
Ouvidor	DAS-5	Coordenador de controle de atos de pessoal	DAS-5
Inspetor Regional	DAS-4	Assessor Jurídico - AJU	DAS-4
Inspetor Regional	DAS-4	Coordenador Adjunto – CAM (1)	DAS-4
Inspetor Regional	DAS-4	Diretor Adjunto da Escola de Contas	DAS-4
Inspetor Regional	DAS-4	Ouvidor Adjunto	DAS-4
Inspetor Regional	DAS-4	Assessor Técnico - SUG	DAS-4
Inspetor Regional	DAS-4	Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	DAS-4

(1) Cargo privativo de portadores de Diploma de Bel. Em Direito

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado.

Declaro encerrada a presente sessão extraordinária.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*